



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 9/2021

Processo: CF-06117/2021

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta 09/2021 CCEEQ ABNT

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química, Comissão de Ética e Exercício Profissional

| | |
|--------------------------------------|---|
| TEMA: | III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; |
| ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO: | 6 |
| ASSUNTO : | Normas técnicas da ABNT citadas em legislação federal |

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Vitória/ES no período de 29 de novembro a 01 dezembro de 2021, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

A lei, no sentido jurídico, é uma regra da conduta humana que é imposta e ministrada aos cidadãos de um dado Estado. São criadas para colocar ordem na sociedade e/ou no ambiente onde foram criadas, destinando-se a reger o funcionamento de um grupo ou de uma determinada atividade. Designada pela modalidade de regra escrita é uma norma ou conjunto de normas jurídicas criadas através dos processos próprios do ato normativo e estabelecidas pelas autoridades competentes para o efeito. Sendo toda a regra jurídica como Constituição federal, medida provisória, decreto, lei ordinária, lei complementar, etc. obedecendo à hierarquia legal.

No Brasil as legislações descrevem direitos e deveres não apenas para a população, mas também preestabelecem condutas para o bom andamento de atividades profissionais realizadas em companhias. Tais legislações citam normas técnicas, as quais devem ser cumpridas para a efetividade da legislação. Tais normativas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT são pagas e como existem uma gama extensa de normativas referentes a cada assunto que são citadas nas leis. O acesso ao conteúdo das ABNTs por parte dos profissionais e empresas que atuam no país torna-se considerável custoso, e com isso infelizmente o gasto é ampliado ou apenas não se cumpre tais requisitos legais.

É de conhecimento da maioria dos profissionais dos profissionais e empresas da área de Engenharia, com reforço nas mídias do Sistema Confea/Crea a existência de desconto na aquisição das normativas técnicas da ABNT com até 60% de desconto.

O Contrato nº 189/2020 entre Confea e ABNT busca gerar o acesso gratuito as normativas técnicas da ABNT citadas em legislação federal, contribuindo assim com ampliação do acesso a legislação obrigatória no país e com isso incentivando o cumprimento destas.

Tal gratuidade ainda é desconhecida por grande parte dos profissionais e empresas da área de Engenharia.

Visando contribuir com a ampliação do portfólio de normas técnicas da ABNT, citadas em legislação federal, fornecidas gratuitamente a CCEEQ realizou um levantamento das normas técnicas da ABNT citadas em legislação federal, conforme formulário fornecido pela GRI, referentes a alguns setores pertinentes a modalidade para cumprimento deste contrato.

b) Propositura:

O levantamento das normativas técnicas da ABNT citadas em legislações federais objetiva-se contribuir com o acesso a informação do conteúdo das normativas técnicas e com isso contribuindo com o cumprimento das legislações o que gera além do cumprimento legal necessário amplia-se a segurança e confiabilidade das operações empresariais.

Os levantamentos das legislações dos setores pertinentes à modalidade de química estão em anexo (SEI! [0534917](#)) a este documento no padrão do formulário fornecido pela GRI.

Com a atualização constante das legislações propõe-se manter a atualização e expansão continua do levantamento das normas técnicas da ABNT citadas em legislação federal, sendo assim um fluxo contínuo de trabalho.

Adicionalmente deve-se intensificar a divulgação da gratuidade das normas técnica da ABNT, e continuação da divulgação dos descontos de até 60% para todos os profissionais e empresas que fazem parte da área da Engenharia e Sistema Confea/Crea/Mútua.

c) Justificativa:

Os profissionais e empresas, independente das condições, não podem se eximir do cumprimento da lei do país. Como as normativas técnicas da ABNT são chamadas em legislações, seu cumprimento se torna obrigatório.

Com o grande numero de normas da ABNT citadas nas legislações federais, seu acesso por parte principalmente das pequenas empresas e profissionais torna-se um custo substancial para o orçamento desses. O cumprimento da legislação mesmo com um custo elevado tem obrigatoriedade de cumprimento.

Com isso visando proporcionar a facilitação deste acesso o Confea e a ABNT firmaram um contrato, e para viabilizar a listagem dos produtos fornecidos pela ABNT realizou-se o levantamento por esta coordenadoria. Com as atualizações recorrentes este trabalho torna-se necessário ser revisado e ampliado para manutenção da atualização também da listagem para acesso. Além da ampla divulgação para conhecimento dos profissionais e empresa.

d) Fundamentação Legal:

O objetivo do levantamento de normas técnicas da ABNT citadas em legislação federal (Anexo da Portaria nº 43/2021 - 08/02/2021 - Deliberação CEEP nº 150/2021) é ampliar o portfólio de normas técnicas da ABNT, citadas em legislação federal, fornecidas gratuitamente conforme escopo do Contrato nº 189/2020, conforme formulário em anexo.

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, regula o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, institui a "Anotação de Responsabilidade Técnica" na prestação de serviços de Engenharia e Agronomia; autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea, de uma Mútua de Assistência Profissional, e dá outras providências.

Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia e Agronomia.

Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução nº 1.047, de 28 de maio de 2013, altera a Resolução nº 1.008, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades.

Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências.

Portaria MTB N.º 3.214, de 08 de junho de 1978, aprova as Normas Regulamentadoras - NR - do Capítulo V, Título II, da Consolidação das Leis do Trabalho, relativas a Segurança e Medicina do Trabalho.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - FUNDACENTRO – Normas de Higiene Ocupacional – NHOs: NHO 01 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional ao ruído; NHO 02 - Norma de higiene ocupacional: método de ensaio: análise qualitativa da fração volátil (vapores orgânicos) em colas, tintas e vernizes por cromatografia gasosa / detector de ionização de chama - Em processo de revisão; NHO 03 - Norma de higiene ocupacional: método de ensaio: análise gravimétrica de aerodispersóides sólidos coletados sobre filtros de membrana; NHO 04 - Norma de higiene ocupacional: método de ensaio: método de coleta e análise de fibras em locais de trabalho - análise por microscopia ótica de contraste de fase; NHO 05 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional aos raios-x nos serviços de radiologia; NHO 06 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional ao calor; NHO 07 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: calibração de bombas de amostragem individual pelo método da bolha de sabão; NHO 08 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: coleta de material particulado sólido suspenso no ar de ambientes de trabalho; NHO 09 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional a vibrações de corpo inteiro; NHO 10 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação da exposição ocupacional a vibração de mãos e braços; NHO 11 - Norma de higiene ocupacional: procedimento técnico: avaliação dos níveis de iluminação em ambientes internos de trabalho.

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA – ANVISA, RESOLUÇÃO DE DIRETORIA COLEGIADA – RDC: RDC nº 19, de 5 de maio de 2010, dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas informarem à ANVISA a quantidade de fenilalanina, proteína e umidade de alimentos, para elaboração de tabela do conteúdo de fenilalanina em alimentos, assim como disponibilizar as informações nos sítios eletrônicos das empresas ou serviço de atendimento ao consumidor (SAC).; RDC nº 173, de 13 de setembro de 2006, Dispõe sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural.; RDC nº 28, de 28 de março de 2000, Dispõe sobre os procedimentos básicos de Boas Práticas de Fabricação em estabelecimentos beneficiadores de sal destinado ao consumo humano e o roteiro de inspeção sanitária em indústrias beneficiadoras de sal.

Portaria DNPM nº 387 de 19 de setembro de 2008, disciplina o uso das embalagens plástico - garrafão retornável, destinadas ao envasamento e comercialização de água mineral e potável de mesa e dá outras providências.

Portaria SEI Nº 819, de 3 de dezembro de 2018, estabelece instruções sobre análises oficiais de fontes de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa ou destinada a fins balneários.

PORTARIA DNPM nº 374, de 1º de outubro de 2009, disciplinar e uniformizar os procedimentos a serem observados na outorga e fiscalização das concessões para aproveitamento de água mineral, termal, gasosa, potável de mesa, destinadas ao envase, ou como ingrediente para o preparo de bebidas em geral ou ainda destinadas para fins balneários, em todo o território nacional.

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 1, de 2 de janeiro de 2018, define diretrizes que regulamentam as condições ambientais de uso e descarte de fluidos, cascalhos e pastas de cimento nas atividades de perfuração marítima de poços e produção de petróleo e gás, estabelece o Projeto de Monitoramento de Fluidos e Cascalhos, e dá outras providências.

Resolução ANTT 5848/2019 ART. 46, ITEM 1.1.2, atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e dá outras providências.

Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000, estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços e dispõe sobre a prevenção e controle da poluição.

Resolução CONAMA nº 313, de 29 de outubro de 2002, dispõe sobre o Inventário Nacional de Resíduos Sólidos Industriais.

Resolução CONAMA nº 1, de 8 de março de 1990, dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos decorrentes de quaisquer atividades industriais, comerciais, sociais ou recreativas, inclusive as de propaganda política.

Resolução CONAMA nº 382, de 26 de dezembro de 2006, estabelece os limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas.

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para conhecimento e após à Comissão de Articulação Institucional do Sistema - CAIS para análise e deliberação, para que possa verificar a revisão das normativas técnicas da ABNT citadas em legislação federal de modo contínuo visando manutenção e extensão da gratuidade de acordo com as atualizações da legislação realizadas ao longo do tempo, como também promover a ampla divulgação da gratuidade das Normativas Técnicas da ABNT citadas nas legislações Federais e continuação da divulgação dos descontos de até 60% na aquisição das demais normativas da ABNT, além do modo de acesso para a utilização dos mesmos.

FOLHA DE VOTAÇÃO

| CREA | SIM | NÃO | ABSTENÇÃO | AUSENTE | OBSERVAÇÃO |
|---------------------------------|-----|-----|-----------|---------|-------------|
| Acre | | | | | |
| Alagoas | | | | | |
| Amapá | | | | | |
| Amazonas | X | | | | |
| Bahia | X | | | | |
| Ceará | X | | | | |
| Distrito Federal | | | | | |
| Espírito Santo | X | | | | |
| Goiás | X | | | | |
| Maranhão | | | | | |
| Mato Grosso | | | | | |
| Mato Grosso do Sul | | | | | |
| Minas Gerais | X | | | | |
| Pará | X | | | | |
| Paraíba | X | | | | |
| Paraná | X | | | | |
| Pernambuco | X | | | | |
| Piauí | | | | | |
| Rio de Janeiro | X | | | | |
| Rio Grande do Norte | X | | | | |
| Rio Grande do Sul | | | | | COORDENANDO |
| Rondônia | | | | | |
| Roraima | | | | | |
| Santa Catarina | X | | | | |
| São Paulo | X | | | | |
| Sergipe | X | | | | |
| Tocantins | | | | | |
| TOTAL | 15 | | | | |
| Desempate do Coordenador | | | | | |

| | | | | |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|
| X | Aprovado por unanimidade | Aprovado por maioria | Não aprovado | Retirada de pauta |
|---|--------------------------|----------------------|--------------|-------------------|

Eng. Quim. MARINO JOSÉ GRECO

Coordenador Nacional da CCEEQ

Documento assinado eletronicamente por **Marino José Greco, Usuário Externo**, em 07/12/2021, às 19:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0534835** e o código CRC **28065057**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-06117/2021

SEI nº 0534835